



Minuta da DELIBERAÇÃO Comitê Da Bacia Hidrográfica Dos Afluentes Mineiros Do Médio São Francisco Nº 07 de 28 de novembro de 2022

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do médio São Francisco.

O Comitê da Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do médio São Francisco – **CBH-SF9**, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando as discussões ocorridas na CTOC do CBH-SF9, e no plenário do CBH-SF9;

Considerando que o parlamento das águas é o CBH, e é ele quem define e cria mecanismos e metodologias para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que o montante arrecadado na cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser destinado à Bacia Hidrográfica fonte do recurso, e que é necessário que isto seja garantido na regra criada;

Considerando o histórico de contingenciamento que aconteceu no estado de Minas Gerais;

Considerando que a cobrança não se trata de mais uma fonte arrecadadora do estado.

DELIBERA:

Art. 1º: Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-SF9, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Art. 2º: Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação poderá ser revista de acordo com decisões da plenária em até 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos
Afluentes Mineiros do Médio São
Francisco

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

São Francisco, 28 de novembro de 2022.

Alda Maria Silva de Souza
Presidente do CBH-SF9